

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

## LEI Nº 689 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

**"Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Asilo Lar São Vicente de Paulo de Córrego Fundo."**

**ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder (Executivo-Municipal) autorizado a conceder subvenção econômica ao Lar São Vicente de Paulo, entidade civil de direito privado beneficente, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 05.026.585/0001-32, e, ainda, auxílio no desempenho e desenvolvimento de suas ações sociais no Município de Córrego Fundo/MG.

**Art. 2º** - A subvenção econômica de que trata o artigo 1º será no importe de até R\$31.000,00 (trinta e um mil) reais, com pagamento por meio de cheque nominal ou depósito na Conta Corrente 03901706-2 Agência 0115 - Caixa Econômica Federal, de titularidade do Lar São Vicente de Paulo.

**Parágrafo Primeiro** - A entidade prestará contas dos recursos repassados pelo Município, junto à Secretaria de Controle Interno.

**Parágrafo Segundo** - A subvenção descrita no caput será quitada da seguinte maneira:

**a)** O valor de até R\$15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais) será pago até o dia 31/08/2017.

**b)** O valor restante, qual seja, de até R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), será pago em 04 (quatro) parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais), no último dia útil de cada mês, a partir de setembro de 2017.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 28 de agosto de 2017.

  
**ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**  
Prefeita